

Prefeitura Municipal  
Barão de Cotegipe-RS

17 JUN. 2020

214, 20

Protocolo: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_



Ao  
**MUNICÍPIO DE BARÃO DO COTEGIPE/RS**  
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL**

**Objeto: Pedido de reequilíbrio financeiro**  
**Edital Pregão Presencial nº 006/2020**  
**Processo Licitatório nº 28/2.020**  
**Aquisição de CBUQ – Massa Asfáltica Usinada a Quente**

**A5M Asfaltos Ltda-ME**, com sede na Rua Lenira Melânia Gasperim Galli, 58, Distrito Industrial, Erechim - RS, neste ato por seu representante legal, vem a presença de Vossa Senhoria dizer e requerer o que segue:

I – Consoante consta no instrumento convocatório, mais especialmente no item 5.1 da Proposta de Preço, os valores oferecidos na oportunidade e que levaram a nossa empresa se sagrar vencedora do certame, tinham por disposição editalícia validade de sessenta (60) dias.

Ocorre que, consoante assentado na Ata de Registro de Preços relativa ao citado processo licitatório, consta a data da proposta em 02 de abril de 2.020, ou seja, na data de hoje perfaz setenta e cinco (75) dias, ultrapassando em muito a validade daquela proposta.

Calha referir, que igualmente registrado na ata – item 1.2, que “(...) A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de **solicitação de fornecimento (grifado no original)**, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio.”

Até a presente data, o Município não enviou qualquer solicitação de pedido, ou seja, não praticou a sua liberalidade de adquirir o produto com o preço/valor registrado.

II – Por certo Vossa Senhoria não desconhece o fato de que no período entre a proposta e a data atual houve muitas alterações no cenário econômico nacional, alterações de valores, dificuldades de logística, afastamento de trabalhadores, *etc...*, enfim, situações em que os valores praticados para o tipo de insumo de pavimentação igualmente foram afetados.

Havendo, por conseguinte, a necessidade de se utilizar de recurso legal objetivamente previsto na legislação aplicável do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, dado que não se encontram em igualdade o fornecedor e o adquirente do produto.

Esse direito é assegurado pela Constituição Federal, na forma estabelecida no artigo 37, XXI, quando texto constitucional expressamente menciona que os contratos administrativos deverão possuir cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos, mantidas as

condições efetivas das propostas. A Constituição, ao prever que devem ser “*mantidas as condições efetivas da proposta*”, procurou evidenciar a noção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de modo que todas as disposições referentes à contraprestação pecuniária da empresa deverão respeitar as condições reais e concretas estabelecidas na proposta, e havendo variação externa que influencie diretamente nos encargos assumidos pelo contratado, gerando desarmonia entre as partes, o particular pode pleitear a recomposição contratual mediante a comprovação desses motivos.

A revisão está prevista no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, em que se busca o realinhamento contratual a partir de uma situação imprevisível.

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*II - por acordo das partes:*

*(...) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis.*

III – Assim, diante da situação acima exposta, alicerçada nos fatos e na base legal invocada, se requer seja concedido uma revisão no percentual de 10,47 % a ser aplicado sobre o preço proposto na oportunidade, especialmente considerando como antes já dito, a validade da proposta e a não existência de qualquer ordem e/ou pedido para entrega do produto até a presente data.

Certo da compreensão dos motivos que embasam o presente pedido, o qual não tem qualquer intenção de desistência de cumprir as regras do edital, ao contrário, o que igualmente não poderá a levar a qualquer parâmetro de eventual penalização, se fosse o caso.

Nestes Termos  
Pede e Espera Deferimento.

Erechim/RS, 17 de Junho 2.020



A5M LTDA - ME  
Ernani Mario Coelho Mello  
CPF 433 587 720-04  
Diretor

Industria: Rua Lenira Melania Gasperin Galli, 58 – Distrito Industrial – Erechim/RS – CEP 99700-976

Escritório: Dr. João Caruso, 900 sala 02 – Distrito Industrial – Erechim/RS – CEP 99700-512

CNPJ:11.904.442/0001-89 – IE:039/0172340

Fone – (54) 99151.1599 – 99139.5802 – 3194.1599